



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
GABINETE DO VEREADOR  
CORONEL ARAÚJO**

1

**REQUERIMENTO Nº 062 /2013 AFA**

Marabá, 09 de agosto de 2013.

Assunto: *Indicação de Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a instituição do regime de Plantão Ativo aos servidores da GMM – GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ e dá outras providências.*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ – PARÁ.**

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvir o Douto Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marabá, a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, bem como a Imprensa Local, a seguinte indicação:

Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, a necessidade da instituição de regime de plantão ativo aos servidores da GMM – Guarda Municipal de Marabá e dá outras providências, conforme reza o Estatuto da GMM no seu artigo 50 “ *A Jornada de trabalho da Guarda Municipal poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GM, podendo ser praticado o sistema de plantão*”.

**JUSTIFICATIVA**

O Plantão Ativo, como forma de incentivo ao servidor que labora em atividades especiais diuturnamente, inclusive nos finais de semana, Ressalta-se ainda que é prerrogativa inerente a administração pública estabelecer valor de Plantão Ativo ao pessoal que exercem cargos na sua estrutura organizacional com apoio na supremacia do interesse público e da conveniência dos serviços de administração pública municipal. “Tal propositura objetiva compensar aos Guardas Municipais e Inspectores lotados exclusivamente na Guarda Municipal de Marabá – GMM”, em razão de laborarem de forma diferenciada. Por todo exposto, resolveu-se conceder e encaminhar para apreciação dos honrados vereadores, o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicito que esta proposição seja aprovada pelos meus nobres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 09 de agosto de 2013.

Antônio Ferreira de Araújo  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
GABINETE DO VEREADOR  
CORONEL ARAÚJO**

2

**ANEXO I**

Anteprojeto de Lei nº 004/2013

*Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a instituição do regime de Plantão Ativo aos servidores da GMM – GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de plantão ativo para os servidores públicos municipais - Guardas e Inspectores da Guarda Municipal, no âmbito da Guarda Municipal de Marabá - GMM.

Art. 2º - Define-se "Plantão Ativo" a atividade do servidor que permanece à disposição da GMM, cumprindo jornada ininterrupta de 24 (vinte e quatro); 12 (doze) ou 06 (seis) horas, excluída a jornada normal de trabalho.

Art. 3º - Os plantões poderão ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - As escalas de plantões serão previamente definidas pela direção da GMM, mediante expedição de Portaria para esse fim.

Art. 5º - Os servidores que cumprirem o plantão ativo farão jus à percepção dos valores definidos no Anexo I da presente Lei.

§ 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover a atualização dos valores constantes do Anexo I da presente Lei de acordo com o percentual de ajuste anual do salário do servidor Público Municipal conforme a data base vigente.

Art. 6º - O servidor que descumprir a escala de regime de plantão ativo cometerá infração disciplinar sujeita as sanções da Lei Municipal nº 17.431, 27 de outubro de 2010 (Estatuto da Guarda Municipal de Marabá).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
GABINETE DO VEREADOR  
CORONEL ARAÚJO**

3

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I- Serão suportadas por rubrica própria do orçamento;

II- Não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2014 e 2015;

III- Atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;

IV- Foram consideradas na estimativa de despesa da Lei Orçamentária Anual e;

V- Não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
GABINETE DO VEREADOR  
CORONEL ARAÚJO**

4

**ANEXO II**

**VALOR DE PLANTÃO ATIVO**

<b>CARGO/NIVEL</b>	<b>PLANTÃO ATIVO (24h)</b>	<b>PLANTÃO ATIVO (12h)</b>	<b>PLANTÃO ATIVO (06h)</b>
<b>Inspetor da Guarda Municipal</b>	<b>R\$ 348,00</b>	<b>R\$ 174,00</b>	<b>R\$ 87,00</b>
<b>Guarda Municipal</b>	<b>R\$ 320,00</b>	<b>R\$ 160,00</b>	<b>R\$ 80,00</b>